



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CCE N°02/2021

De acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba e, na ausência de norma específica, embasada na Resolução CONSUNI n° 28/2008, essa resolução normatiza a Pesquisa Eleitoral para a escolha dos representantes para a coordenação do curso de bacharelado em Ecologia do Centro de Ciências Aplicadas e Educação junto ao corpo docente, discente e técnico ligado ao curso de Ecologia e dá outras providências.

RESOLVE

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** A indicação para nomeação do coordenador e do vice-coordenador do curso de Ecologia do Centro de Ciências Aplicadas e Educação será precedida de consulta eleitoral junto a Professores, Alunos e Técnicos, nos termos desta resolução.

**Art. 2º.** A pesquisa eleitoral será realizada no mês de setembro para um período bianual.

**Art. 3º.** O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído dos alunos regularmente matriculados no respectivo curso de graduação, técnicos ligados ao curso, bem como dos professores efetivos que estejam ministrando disciplinas no período em andamento.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Segmento Docente: 0,7 (70%)

II - Segmento Discente: 0,15 (15%)

III- Seguimento técnico: 0,15 (15%)

**Art. 4º.** Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Colegiado de Curso, formada por dois professores, por um aluno, como membros titulares e aluno suplente.

**Parágrafo único.** Não podem integrar a Comissão Eleitoral candidatos ao pleito.

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 6º.** À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Colegiado de Curso, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;
- III - Organizar o relatório final com os resultados da Pesquisa Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho de Centro;
- IV - levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundo de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- V - apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos candidatos nos termos desta Resolução.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral, no âmbito de suas respectivas jurisdições, compete:

- I - Informar o sistema eletrônico que será utilizado para votação remota;
- II - elaborar calendário e coordenar os debates públicos, caso ocorram;
- III - divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária, com antecedência mínima de até cinco dias da data do pleito, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 24 horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- IV - solicitar aos órgãos competentes (Departamentos) a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula, número de CPF dos professores que lecionam disciplinas no curso;
- V - solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados no curso e técnicos ligados ao curso.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º.** Poderão candidatar-se à indicação para coordenador e vice-coordenador do curso os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior, em exercício no respectivo curso.

**Art. 9º.** A inscrição dos postulantes será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer.

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato a coordenador com seu respectivo candidato a vice-coordenador.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, após o término das inscrições, se cumpridas as exigências contidas no **caput** do artigo 10 desta Resolução.

**Art. 10.** A inscrição dos candidatos será feita no período estabelecido pela comissão eleitoral, mediante requerimento nos termos da presente Resolução.

§ 1º Poderá haver prorrogação, de cinco (05) dias úteis, do período de inscrição no caso de não haver chapa inscrita.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será publicada na página eletrônica da coordenação do curso, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

### **CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 11.** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

**Art. 12.** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, caso existam concorrentes, e documentos que poderão ser disponibilizados na WEB utilizando-se de meios digitais, mídias sociais e outros formatos eletrônicos, ficando vedado qualquer evento público presencial que gere aglomeração de pessoas.

§ 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

**Art. 13.** Não será permitido o uso de **outdoors**, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos **campi** da UFPB.

**Art. 14.** Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 14 desta Resolução.

**Art. 15.** Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Pesquisa Eleitoral, no SIGEleições.

### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 16.** A votação e a totalização dos votos serão feitas pelo sistema SIGEleição.

### **CAPÍTULO V DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 17.** A pesquisa Eleitoral será realizada no sistema eletrônico SIGEleição

**Art. 18.** Os votos de professores, alunos e técnicos serão registrados no SIGEleição .

**Art. 19.** Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I- O leitor deverá acessar o SIGEleições pelo link <https://sigeleicao.ufpb.br/sigeleicao>

II- Ao entrar na página, o eleitor deverá preencher seus dados: Login, senha e caracteres (são os mesmos de acesso aos sistemas SIGAA, SIPAC ou SIGRH).

III- O sistema enviará uma senha para o e-mail do eleitor;

IV- O eleitor deverá retornar a página e digitar a senha para ser direcionado à cabine de votação;

V – O eleitor deverá selecionar o número do candidato pelo teclado virtual. O voto em branco não exigirá confirmação, por isso só deverá clicar no botão "branco" quando tiver certeza de que votará em branco.

VI- O leitor deverá clicar na tecla verde para confirmar sua votação;

VII- Ao término da votação, aguardar o comprovante de votação.

**Parágrafo único.** Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

## CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 20.** Concluído o processo no SIGEleições o sistema gerará o relatório da votação para a Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** O processo de apuração e totalização dos votos somente será iniciado em acordo com as informações preenchidas no formulário de solicitação para criação de eleições no sistema SIGEleição pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

**Art. 22.** A decisão de impugnação no SIGEleição ocorrerá no seguinte caso:

I- Seja constatado qualquer irregularidade e/ou informações discrepantes daquelas registradas pelo Presidente da Comissão Eleitoral no formulário de solicitação para criação de eleições no sistema SIGEleições

**Art. 23.** O voto será considerado nulo no SIGEleição nos seguintes casos:

I - Quando o eleitor não confirmar o voto no SIGEleição

II- Quando o eleitor votar em mais de um candidato a coordenador com seu respectivo candidato a vice-coordenador;

**Art. 24.** A atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade são descritas no preenchimento do formulário para criação de eleições no sistema SIGEleições.

**Art. 25.** A apuração dos votos, pelo SIGEleições, obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, preenchido no formulário para criação de eleições no sistema SIGEleições sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$R_i = [Pdo * (Do_i / Tdo)] + [Pds * (Ds_i / Tds)] + [Pte * (Te_i / Tte)], \text{ onde:}$$

$R_i$  = Resultado Final de votos da chapa  $i$  ( $i=1, 2, 3..$ );

$Pdo$  = Peso do Grupo docente (0.7);

$Pds$  = Peso do Grupo discente (0.15);

$Pte$  = Peso do Grupo técnico (0.15);

$Do_i$  = O número de votos válidos do grupo docente na chapa  $i$ ;

$Ds_i$  = O número de votos válidos do grupo discente na chapa  $i$ ;

$Te_i$  = O número de votos válidos do grupo de técnicos na chapa  $i$ ;

$Tdo$  = Total de votos válidos do grupo docente;

$Tds$  = Total de votos válidos do grupo discente;

$Tte$  = Total de votos válidos do grupo técnicos.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado de Curso, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral à Comunidade Universitária.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Colegiado de Curso e encaminhado ao Centro os nomes dos candidatos eleitos.

**Art. 27.** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**Art. 28.** O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos do Centro.

**Art. 29.** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o **caput** deste artigo serão divulgadas na página eletrônica da coordenação do curso hospedado na página eletrônica do CCAE (<http://www.ccae.ufpb.br/ceco>)

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até dois dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

**Art. 30.** Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição, o Colegiado de Curso se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, publicação.

**Art. 32.** Revogam-se as disposições em contrário.

Coordenador do Curso de Ecologia do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, em  
Rio Tinto, 01 de setembro de 2021.

Profa. Carla Soraia Soares de Castro  
Coordenadora do curso de Bacharelado em Ecologia